



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER COSMAM

**O Projeto de Lei Complementar do Executivo Revoga o § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.**

Vem a esta Comissão para parecer referente o Certificado de Compensação por Transferência de Serviços Ambientais ( CCTSA) que trata de instrumento de compensação vegetal pecuniário, quando vislumbrada a impossibilidade técnica da compensação vegetal com o efetivo plantio compensatório.

### Fundamentação:

O Parecer da Procuradoria desta Casa, não vislumbrou óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em tela.

Igualmente, na justificativa foi salientado que em se tratando de reserva permanentemente indisponível, sem finalidade prática, a revogação da norma proposta é medida de correção e eficiência administrativa.

Ainda, com base na Lei se verifica que a Lei Complementar nº 757, de 2015, estipula diversos mecanismos para compelir a execução de despesas estritamente ambientais pelo gestor público. Um deles é a vinculação do licenciamento ambiental supressivo ao efetivo plantio ou à disponibilidade de CCTSA.

Todavia, para que não houvesse interrupção do processo de licenciamento ambiental, a Lei deixou, de forma facultativa, o licenciamento de atividade supressora condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, quando inviável o plantio compensatório ou indisponível saldo para emissão de CCTSA, nos termos do art. 7º, §2º da Lei Complementar nº 757, de 2015.

Por fim a Lei instituiu uma reserva mínima de certificados, como forma de evitar a indisponibilidade de saldo para emissão dos certificados de compensação, **contudo não explicitou as hipóteses em que será utilizada a referida reserva, contrariando com isso a própria finalidade de sua instituição.**

### Conclusão:

Sendo assim, a revogação indicada no Projeto de Lei Complementar tem como escopo, a eficácia da norma e sua plena aplicabilidade, razão pela qual esta relatora **vota por sua Aprovação.**



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 29/03/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0529396** e o código CRC **14C28497**.





# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Parecer nº 022/23** – Cosmam – contido no doc 0529396 – (SEI nº 118.00256/2023-95 – Proc. nº 0103/23 – PLCE 002/23), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 05 de abril de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **01** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **CONTRÁRIO**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 05/04/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0533166** e o código CRC **095E4495**.